



PARECER JURÍDICO.

ASSJUR CREFITO-10 SET/2021.

EMENTA: Consulta acerca da possibilidade legal da prática da Ozonioterapia pelo profissional Fisioterapeuta. Resolução COFFITO n.º 380/2010 em consonância com a Lei Ordinária do Estado de Santa Catarina 17.706/2019. Possibilidade.

I – Do objeto

A Diretoria deste Regional solicitou a essa Assessoria Jurídica que se manifestasse acerca da possibilidade legal da prática da Ozonioterapia pelo profissional Fisioterapeuta em face da Resolução COFFITO n.º 380/2010 e da Lei Ordinária do Estado de Santa Catarina 17.706/2019.

II – Dos fundamentos jurídicos

Inicialmente o ordenamento jurídico pátrio assegura o livre exercício profissional, desde que atenda às qualificações estabelecidas em lei:

Art. 5º [...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Sendo assim, para atender as qualificações técnicas previstas em lei, o profissional busca seu crescimento técnico-científico e/ou acadêmico, com a finalidade de promoção, prevenção e recuperação da saúde, devendo sua prática clínica estar pautada no domínio técnico e científico, por meio do aprimoramento profissional específico.

Além assegurar o livre exercício de qualquer trabalho ou profissão, a Constituição Federal reconhece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle conforme os dispositivos abaixo transcritos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Seguindo essa diretriz constitucional, o Estado de Santa Catarina publicou a Lei Ordinária nº 17.706/2019, a qual prevê que as Práticas Integrativas e Complementares - PICs devem servir como estratégia de aumento da resolutividade dos serviços de saúde pública, cabendo tal prática às profissões devidamente regulamentadas, contemplando a prática da ozonioterapia no inciso XX da referida lei.

De antemão o Legislador Catarinense, com o intuito de assegurar ao cidadão o atendimento digno e por profissional qualificado, estabeleceu que as Práticas Integrativas e Complementares - PICs devem seguir as normas regulamentares das profissões e aplicadas por profissional devidamente inscrito no respectivo Conselho Profissional.

Dessa forma, já em 2010, o COFFITO publicou a Resolução n.º 380/2010 que estabelece a competência do profissional Fisioterapeuta na utilização das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICs, senão vejamos:

Artigo 1º - Autorizar a prática pelo Fisioterapeuta dos atos complementares ao seu exercício profissional regulamentado, nos termos desta resolução e da portaria MS número 971/2006:

Fitoterapia;

Práticas Corporais, Manuais e Meditativas;

Terapia Floral;

Magnetoterapia;

Fisioterapia Antroposófica;

Termalismo/Crenoterapia/Balneoterapia

Hipnose.



§ 1º - excluem-se deste artigo os procedimentos cinesioterapêuticos e hidrocinesioterapêuticos componentes da reserva legal da Fisioterapia regulamentada.

§ 2º - Considerar-se-á também autorizado ao Fisioterapeuta a prática de todos os atos complementares que estiverem relacionados à saúde do ser humano e que vierem a ser regulamentados pelo Ministério da Saúde por meio de portaria específica.

Desta maneira, tendo o Ministério da Saúde incluído a ozonioterapia como prática na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PICs, por meio da Portaria nº 702/2018 e considerando que o Estado de Santa Catarina corroborou tal norma através da Lei 17.706/2019, deve-se aplicar o contido no parágrafo segundo do dispositivo acima, sendo autorizada a sua prática aos Fisioterapeutas como atos complementares ao seu exercício profissional.

III – Conclusão

Ante o exposto, *smj*, entendeu que existe legalidade e permissão regulamentar do COFFITO para o exercício da ozonioterapia pelos profissionais Fisioterapeutas.

É o parecer.

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

Rafael Moyses Menezes

OAB/SC 19.999